

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 59/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO** e a firma **SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.914.341/0001-02, situada na Rua Antônio Marinho, 678, Centro, Município de Astolfo Dutra, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Fernando de Souza Xavier, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 042.108.346-88 e da C.I. nº MG-12.707.983 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 45/2020, Tomada de Preços nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-deobra e materiais, para execução de calçamento em alvenaria poliédrica e drenagem pluvial em diversas ruas do Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 06 (seis) meses.
- 1.2 A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas que integra os Anexos VIII a XIV da Tomada de Preço nº 04/2020, a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor do contrato será de R\$ 628.394,83 (Seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), correndo a despesa resultante à conta da dotação orçamentária nº: 4.4.90.51.00.2.05.00.15.451.011.1.0012 PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS; 4.4.90.51.00.2.14.00.17.512.004.1.0019 CONST. AMPL. E MANUT. ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços objeto da presente licitação serão pagos até 05 (cinco) dias após a aprovação pelo BDMG, das medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro.

Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços, bem como a Guia do ISS devidamente quitada.

O efetivo pagamento das medições estará condicionado a apresentação dos documentos acima.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será prestado conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início das atividades.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **1** Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:
 - a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
 - b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
 - c) Cópia do contrato;
 - d) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
 - e) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica ART (execução);
 - g) Ordem de serviço;
 - h) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - i) Especificações técnicas e memorial descritivo;
 - j) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
 - k) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- **2 -** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- 3 Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.
- **4 -** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.
- **5 -** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.
- **6 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.
- **7 -** Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros no perímetro do canteiro.
- **8 -** Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- **9 -** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- **10 -** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e servicos.
- **11 -** Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.
- **12 -** Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra com relação aos serviços.
- **13 -** A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- **14 -** Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.
- 15 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

- **16 -** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- **17 -** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **18** A Contratada deverá manter no local da Obra, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- **19** Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.
- **20 -** Quando terminada a obra, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Cataguases/MG.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de junho de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME. Contratada

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 25 de junho de 2020.